



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 2531/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
SISTEMAS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.245.055/0001-24, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro Jardim Weisópolis, Pinhais /PR CEP: 83.322-010, e-mail: corporativo@henry.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Tarezskiewicz, CPF n.º 768.321.399-34, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o **Processo n.º 23080.055339/2016-71 e Solicitação Digital n.º 066191/2017**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores, Lei n.º 9.784/99 e suas alterações, Decreto n.º 5.450/05 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e suas alterações, e às disposições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 343/2016** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de uma solução composta por Controladores Eletrônicos de Ponto e Cadastradores de Digitais, com a finalidade de atender às unidades da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, abrangendo as instalações físicas dos centros externos de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville, conforme quantidades, valores unitários e totais estabelecidos no Anexo I deste instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. O prazo para a entrega do objeto desta licitação será de 30 (trinta) dias úteis, onde serão inspecionados e analisados, e de 60 (sessenta) dias úteis, já inclusos os 30 (trinta) dias úteis iniciais, para a devida instalação dos equipamentos nos locais pré-determinados nos centros externos de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville, contados da data do encaminhamento da

- Solicitação de Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, que serão formulados e enviados pelo Setor responsável.
- 2.2. O encaminhamento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento notificação poderá ser efetuado mediante o envio, pela Administração, de correspondência eletrônica (email) ao correio eletrônico da contratada constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou o informado nos termos do item 10.9 deste Edital.
- 2.3. O efetivo envio Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento pelo Departamento responsável da UFSC será aferido mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega, a ser automaticamente encaminhado pelo sistema administrador de e-mails da UFSC, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da contratada.
- 2.4. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser encaminhados, via ofício, para o endereço eletrônico prodegesp@contato.ufsc.br, sendo obrigatória a menção ao pregão a que se refere o pedido, além do motivo devidamente argumentado.
- 2.5. A execução do objeto será norteadada pela boa técnica, sendo direito da UFSC a recusa dos serviços mal executados ou de técnicas duvidosas. Neste caso, confirmando-se a responsabilidade da contratada, a UFSC exigirá a reexecução dos serviços em questão, não havendo por parte da UFSC nenhum custo adicional por transporte, compra e reposição de materiais, ou por qualquer que seja a modalidade de perda econômica por parte da Contratada.
- 2.6. A solução, a qual é composta por Controladores Eletrônicos de Ponto e Cadastradores de Digitais, que for entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceita, devendo ser substituída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 2.7. O objeto deste documento deverá ser entregue e instalado nos centros externos da Universidade Federal de Santa Catarina, abrangendo as cidades de Araranguá, Blumenau, Curitiba, Florianópolis e Joinville em locais/prédios a serem definidos posteriormente.
- 2.8. Na cidade de Araranguá, o objeto deverá ser entregue na UFSC – Centro de Araranguá, Rodovia Governador Jorge Lacerda, nº 3201 - Km 35,4, bairro Jardim das Avenidas, CEP 88906-072, Araranguá - SC, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO com a servidora lotada na Secretaria Administrativa, Sra. Samira Belettini Borges, nos telefones (48) 3721-2170 ou (48) 3721-2198. A instalação deve ocorrer em locais situados nos bairros de Nova Divinéia, Mato Alto e Jardim das Avenidas.
- 2.9. Na cidade de Blumenau, o objeto deverá ser entregue na UFSC – Centro de Blumenau, Rua Pomerode, nº 710, bairro Salto do Norte, CEP 89065-300, Blumenau - SC, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO com o servidor lotado no Serviço de Controle Patrimonial, Sr. Alan Leon Felippi, nos telefones (48) 3721-3365 ou (47) 3232-5158. A instalação deve ocorrer em locais situados nos bairros de Salto Norte, Badenfurt e Velha.
- 2.10. Na cidade de Curitiba, o objeto deverá ser entregue na UFSC – Centro de Curitiba, Rodovia Ulysses, km 03, CEP 89520-000, Curitiba - SC, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO com o servidor lotado no Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Sr. Alessandro Furtado Pereira, nos telefones (48) 3721-2186 ou (49) 2122-0312. A instalação deve ocorrer em locais situados nos bairros Centro, Zona Rural e Zona de Expansão Educacional.
- 2.11. Na cidade de Florianópolis, o objeto deverá ser entregue na UFSC – Departamento de Gestão Patrimonial, Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, bairro Córrego Grande, CEP 88037-000, Florianópolis –SC, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, nas segundas, terças e sextas-feiras, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO com o Sr. Iberai Fernandes Pereira, nos telefones (48) 3721-2154 ou (48) 3721-4984. A instalação deve ocorrer em locais situados nos bairros Trindade, Tapera, Itacorubi, Barra da Lagoa,



Centro, Lagoa do Peri, Sambaqui, Córrego Grande e nas Ilhas de Ratoes Grande e Anhatomirim e, na Fortaleza de São José da Ponta Grossa.

2.12. Na cidade de Joinville, o objeto deverá ser entregue na UFSC – Centro de Joinville, Rua Dr. João Colín, nº 2.700, Bloco E, bairro Santo Antônio, CEP 89218-035, Joinville – SC, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, **MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO** com a diretora administrativa, Sra. Jamile Fantin, nos telefones (48) 3721-2639 ou (47) 3204-7415158. A instalação deve ocorrer em locais situados nos bairros de Santo Antônio e América.

2.13. A instalação poderá ocorrer também em local não previsto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, **sem possibilidade de prorrogação**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de servidor especificamente designado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.3. Permitir o livre acesso dos profissionais da empresa contratada ao local da execução dos serviços.

4.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da proposta da empresa contratada, do Edital e de seus anexos.

4.5. Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente.

4.6. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.8. Informar à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

4.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer à contratante a quantidade dos produtos/materiais discriminada na respectiva Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no item 2.1 deste Termo de Contrato;

5.2. Fornecer à contratante a quantidade do item discriminado na respectiva Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras da UFSC, no prazo estabelecido no item 2.1 deste Termo de Contrato.

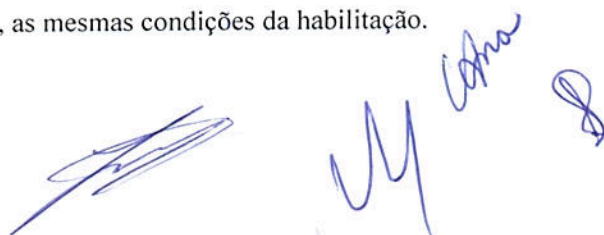
5.3. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os materiais que apresentarem defeitos ou que forem entregues fora das condições estipuladas no Edital, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previstos no Edital e em seus anexos.

5.5. Corrigir a suas expensas quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros, decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento.

5.6. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do fornecimento.

5.7. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação.



5.8. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

5.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente.

5.10. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, inclusive no tocante a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período de garantia dos equipamentos.

5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.13. Manter atualizados os dados cadastrais da empresa junto à UFSC, em especial o telefone para contato e o endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhada a Solicitação de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

5.14. A contratada sob sua total responsabilidade deverá conferir cuidadosamente todos os detalhes, peculiaridades, dificuldades e outros fatores que possam interferir na correta execução do objeto, informando a contratante previamente (antes de iniciar a execução do objeto sob aquisição) quaisquer fatos detectados que possam interferir ou impedir a execução plena do objeto dentro das normas e exigências transcritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

5.15. Assumir todos os custos e/ou serviços não previstos inicialmente neste termo de referência, que por ventura tenha deixado de informar em tempo hábil, isentando a contratante de quaisquer custos adicionais, inclusive no tocante a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período de garantia dos equipamentos.

5.16. A contratada assume total garantia no que tange a atender plenamente todas as normas técnicas aplicáveis a execução do objeto, inclusive, garantindo, refazer ou implantar no prazo de garantia do objeto, o que for necessário para atendimento das mesmas, inclusive no tocante a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período de garantia dos equipamentos.

5.17. Garantir à contratante que todos os materiais a serem empregados, assim como a mão de obra, serão de primeira qualidade, objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços que só serão aceitos nessas condições.

5.18. Manter os seus profissionais identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

5.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais e serviços pela Administração da contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

5.20. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao instrumento de contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela contratante.

5.21. Prestar serviços de manutenção, nos moldes do Anexo IV, pelo mesmo período de garantia, sem qualquer custo adicional à Contratante.

5.22. Oferecer treinamento em consonância do Anexo V, sem qualquer custo adicional para a contratante.

5.23. Executar todas as instalações em consonância com o Anexo III, inclusive assumindo custos adicionais por eventuais itens não elencados neste anexo, cabendo à licitante se assegurar de todos os detalhes de instalação para compor sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia mínima será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que a participação na disputa do certame implica automaticamente no aceite do licitante em prestar tal prazo de garantia, bem como assumir todas as responsabilidades inerentes ao prazo de manutenção preventiva e corretiva ao longo deste mesmo período.
- 6.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no Edital, consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à contratada no Edital e seus Anexos.
- 6.3. A licitante contratada fica obrigada a conceder prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, para substituição em caso de irregularidades na qualidade do material solicitado, em decorrência de falha na fabricação.
- 6.4. Dentro do prazo de garantia, todas as despesas com o fornecimento de equipamentos novos, bem como a mão-de-obra necessária para a substituição dos equipamentos defeituosos, correrão por conta da contratada.
- 6.5. Os serviços de manutenção, configuração, ajustes na estrutura e de suporte técnico constam detalhados no Anexo IV do Edital, os quais deverão ser prestados obrigatoriamente ao longo de todo o prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato é de **R\$ 595.950,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**.
- 7.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em conformidade com as condições previstas no Edital.
- 7.3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12364208082820042, PTRES 108368, Natureza de Despesa 44905235 e Fonte 0112000000.
- 7.4. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:
- 7.4.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 7.5. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e, assim como, da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada, a qual deverá:
- 7.5.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.
- 7.5.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.
- 7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

7.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.9.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7.13. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

7.13.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

6

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

7.13.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis, exceto nos casos previstos no Decreto nº 7.892/13:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e controlar a execução do contrato, a qual será realizada em total observância ao contido no Edital e, ainda, aos regramentos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. O licitante/fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 18 do Edital do Pregão n.º 343/2016 desta instituição, com seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

11.1. A alteração deste contrato poderá ocorrer em consonância com o art.12 do Decreto nº 7.892/13:

11.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;




- 11.1.2. Em caso de alteração contratual, o mesmo será formalizado por meio de termo aditivo, a ser assinado pelas partes;
- 11.1.3. Atos que não caracterizem alteração de contrato poderão ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 11.2.4. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 19,20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços que deu causa e motivação a este termo de contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.
- 12.3. Integra este Termo de Contrato o Anexo I, contemplado na página nº 09 a 16, que detalha a lista dos produtos/materiais e quantitativos adquiridos pela CONTRATADA.
- 12.4. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

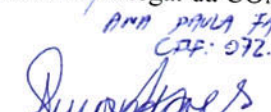
Florianópolis, 10 de outubro de 2017.


Jair Napoleão Filho
CPF:342.374.379-49
Representante legal da CONTRATANTE


Paulo Henrique Tareszkiewicz
CPF n.º 768.321.399-34
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

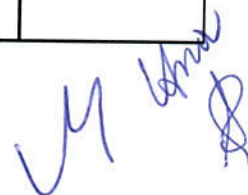
Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49


Nome: Amanda Ap Souza Alves
CPF: 046 357 549-01

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO N.º 23/2017 PROCESSO N.º 23080. 055339/2016-71

Grupo/Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Total da ARPnº 584/343/2016	Valor Total com desconto de 13%
0001	<p>111686 - CONTROLADOR ELETRÔNICO DE PONTO (FREQUÊNCIA/ASSIDUIDADE)</p> <p>Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhamentos contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Florianópolis/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV.</p> <p>1. CONTENDO CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS UFSC DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; 2. CONTER CADASTRADOR DE DIGITAIS USB (HANSTER); 3. DISPOR DE CONEXÃO E OPERAÇÃO COM CÂMERA DO TIPO IP SEGUINDO AS CARACTERÍSTICAS PRÉ-DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA UFSC; 4. CONTEMPLAR POR CONTA DA CONTRATADA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UM DOS PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA CONTRATANTE; 5. CONTEMPLAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/REATIVA E SUPORTE TÉCNICO A TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA; 6. CONTEMPLAR TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DEFINIDOS PELA UFSC CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; 7. O SISTEMA DEVERÁ OFERTAR GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS NO OBJETO.</p>	UN	210	R\$546.000,00	R\$ 475.020,00
0002	<p>111686 - CONTROLADOR ELETRÔNICO DE PONTO (FREQUÊNCIA/ASSIDUIDADE)</p> <p>Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e</p>	UN	6	R\$ 18.000,00	R\$ 15.660,00

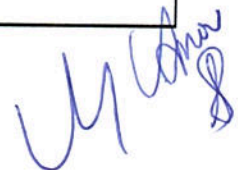
	<p>detalhamentos contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Araranguá/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV.</p> <p>1. CONTENDO CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS UFSC DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; 2. CONTER CADASTRADOR DE DIGITAIS USB (HANSTER); 3. DISPOR DE CONEXÃO E OPERAÇÃO COM CÂMERA DO TIPO IP SEGUINDO AS CARACTERÍSTICAS PRÉ-DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA UFSC; 4. CONTEMPLAR POR CONTA DA CONTRATADA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UM DOS PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA CONTRATANTE; 5. CONTEMPLAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/REATIVA E SUPORTE TÉCNICO A TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA; 6. CONTEMPLAR TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DEFINIDOS PELA UFSC CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; 7. O SISTEMA DEVERÁ OFERTAR GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS NO OBJETO.</p>				
0003	<p>111686 - CONTROLADOR ELETRÔNICO DE PONTO (FREQUÊNCIA/ASSIDUIDADE)</p> <p>Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhes contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Blumenau/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV.</p> <p>1. CONTENDO CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS UFSC DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; 2. CONTER</p>	UN	6	R\$ 22.200,00	R\$ 19.314,00


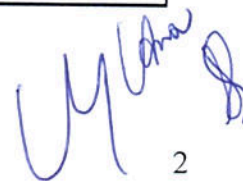
	<p>CADASTRADOR DE DIGITAIS USB (HANSTER); 3. DISPOR DE CONEXÃO E OPERAÇÃO COM CÂMERA DO TIPO IP SEGUINDO AS CARACTERÍSTICAS PRÉ-DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA UFSC; 4. CONTEMPLAR POR CONTA DA CONTRATADA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UM DOS PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA CONTRATANTE; 5. CONTEMPLAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/REATIVA E SUPORTE TÉCNICO A TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA; 6. CONTEMPLAR TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DEFINIDOS PELA UFSC CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; 7. O SISTEMA DEVERÁ OFERTAR GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS NO OBJETO.</p>				
0004	<p>111686 - CONTROLADOR ELETRÔNICO DE PONTO (FREQUÊNCIA/ASSIDUIDADE)</p> <p>Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhes contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Curitiba/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV.</p> <p>1. CONTENDO CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS UFSC DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; 2. CONTER CADASTRADOR DE DIGITAIS USB (HANSTER); 3. DISPOR DE CONEXÃO E OPERAÇÃO COM CÂMERA DO TIPO IP SEGUINDO AS CARACTERÍSTICAS PRÉ-DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA UFSC; 4. CONTEMPLAR POR CONTA DA CONTRATADA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UM DOS PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA CONTRATANTE; 5. CONTEMPLAR SERVIÇO DE</p>	UN	8	R\$ 36.800,00	R\$ 32.016,00




	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/REATIVA E SUPORTE TÉCNICO A TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA; 6. CONTEMPLAR TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DEFINIDOS PELA UFSC CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; 7. O SISTEMA DEVERÁ OFERTAR GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS NO OBJETO.</p>				
0005	<p>111686 - CONTROLADOR ELETRÔNICO DE PONTO (FREQUÊNCIA/ASSIDUIDADE)</p> <p>Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhamentos contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Joinville/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV.</p> <p>1. CONTENDO CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS UFSC DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; 2. CONTER CADASTRADOR DE DIGITAIS USB (HANSTER); 3. DISPOR DE CONEXÃO E OPERAÇÃO COM CÂMERA DO TIPO IP SEGUINDO AS CARACTERÍSTICAS PRÉ-DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA UFSC; 4. CONTEMPLAR POR CONTA DA CONTRATADA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UM DOS PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA CONTRATANTE; 5. CONTEMPLAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/REATIVA E SUPORTE TÉCNICO A TODAS AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA; 6. CONTEMPLAR TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DEFINIDOS PELA UFSC CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; 7. O SISTEMA DEVERÁ OFERTAR GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS NO OBJETO.</p>	UN	8	R\$ 36.400,00	R\$ 31.668,00

0006	<p>20389 - CADASTRADOR DE DIGITAIS</p> <p>Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhes contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Florianópolis/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV.</p> <p>O cadastrador de digitais USB (Hamster) deve possuir as seguintes características: 1. Sensor Óptico, com 500 DPI; 2. Índice de Falso Negativo Regulável; 3. Funcionamento nos padrões de USB 1.1 e 2.0; 4. Área ativa de 13mm x 20mm; 5. Drive do equipamento com certificação Microsoft; 6. Consumo máximo de energia de 174 mA.</p>	UN	6	R\$ 8.400,00	R\$ 7.308,00
0007	<p>20389 - CADASTRADOR DE DIGITAIS</p> <p>Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhes contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Araranguá/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV.</p> <p>O cadastrador de digitais USB (Hamster) deve possuir as seguintes características: 1. Sensor Óptico, com 500 DPI; 2. Índice de Falso Negativo Regulável; 3. Funcionamento nos padrões de USB 1.1 e 2.0; 4. Área ativa de 13mm x 20mm; 5. Drive do equipamento com certificação Microsoft; 6. Consumo máximo de energia de 174 mA.</p>	UN	2	R\$ 2.800,00	R\$ 2.436,00
0008	<p>20389 - CADASTRADOR DE DIGITAIS</p> <p>Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhes contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Blumenau/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto,</p>	UN	2	R\$ 2.800,00	R\$ 2.436,00

	<p>incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV.</p> <p>O cadastrador de digitais USB (Hamster) deve possuir as seguintes características: 1. Sensor Óptico, com 500 DPI; 2. Índice de Falso Negativo Regulável; 3. Funcionamento nos padrões de USB 1.1 e 2.0; 4. Área ativa de 13mm x 20mm; 5. Drive do equipamento com certificação Microsoft; 6. Consumo máximo de energia de 174 mA.</p>				
0009	<p>20389 - CADASTRADOR DE DIGITAIS Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhes contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Curitiba/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV. O cadastrador de digitais USB (Hamster) deve possuir as seguintes características: 1. Sensor Óptico, com 500 DPI; 2. Índice de Falso Negativo Regulável; 3. Funcionamento nos padrões de USB 1.1 e 2.0; 4. Área ativa de 13mm x 20mm; 5. Drive do equipamento com certificação Microsoft; 6. Consumo máximo de energia de 174 mA.</p>	UN	4	R\$ 6.000,00	R\$ 5.220,00
0010	<p>20389 - CADASTRADOR DE DIGITAIS Contemplando software e hardware em compatibilidade com as especificações e detalhes contidos no Anexo II. Instalação prevista no Anexo III. Treinamento previsto no Anexo V. Local de Instalação: Campus Joinville/SC Garantia: 36 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, incluindo a manutenção e preventiva pelo mesmo período, respeitando o Anexo IV. O cadastrador de digitais USB (Hamster) deve possuir as seguintes características: 1. Sensor Óptico, com 500 DPI; 2. Índice de Falso Negativo Regulável; 3. Funcionamento nos padrões de USB 1.1 e 2.0; 4. Área ativa de 13mm x 20mm; 5. Drive do equipamento com certificação Microsoft; 6. Consumo máximo de energia de 174 mA.</p>	UN	4	R\$ 5.600,00	R\$ 4.872,00
Total					R\$ 595.950,00